

ESCLARECIMENTO 1

Local: Porto Alegre

Data: 07/07/2014

Ref. PREGÃO 019/2014

DE: Comissão de Licitação

PARA: Os Licitantes

Informamos a todos os licitantes interessados no PR 019/2014 a seguinte solicitação de esclarecimento solicitada por e-mail no dia 07 de julho de 2014:

Pergunta 01: Será válido lance de R\$ 0,01 para a taxa de agenciamento unitária?

Resposta 01: Sim.

Pergunta 02: Qual será o critério de desempate, se por ventura dois lances forem apresentados de maneira física com o valor mínimo aceitável?

Resposta 02: Conforme item 7.16 do Edital:

“7.16 No caso de empate entre duas ou mais propostas de empresa, a escolha se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro procedimento. ”

Pergunta 03: Viemos por meio deste solicitar esclarecimento referente ao prego presencial 019/2014:

10.3.3 Declarações fornecidas pelas companhias aéreas nacionais, que operam em território nacional e/ou internacional, com obrigatoriedade de apresentação de declarações das companhias TAM, GOL, AVIANCA e AZUL, expedidas, no máximo, com 90 (noventa) dias da data prevista para o recebimento dos envelopes, comprovando que a licitante é possuidora de crédito e encontra-se em situação regular perante as mesmas, em seu nome. Esta certidão também deverá estar válida considerando a validade estipulada pela própria companhia aérea.

Referente ao item acima, será aceito declaração de agência consolidadora?

Resposta 03: A empresa que não possuir cadastro no IATA ou seja, que opera via agência consolidadora deverá apresentar alguns documentos em seu nome e outros no nome da agência consolidadora, os quais estão descritos no edital e devem ser lidos com atenção.

Caso a licitante não possua credenciamento no IATA e opere via agência consolidadora, as declarações questionadas deverão ser apresentadas em nome da agência consolidadora, conforme itens do edital transcritos abaixo e não isentando da apresentação dos demais documentos previstos no instrumento convocatório.

“10.3.4.1 A empresa que não possuir credenciamento no IATA nos termos previstos no item 10.3.5, ou seja, que operar via agência de viagens consolidadora, deverá apresentar a seguinte documentação, em seu próprio nome:

a) Comprovante de Registro válido e vigente no Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas que atuam no Setor do Turismo – CADASTUR.

b) Cópia autenticada do Contrato de fornecimento de passagens aéreas, firmado com a Agência de Viagens Consolidadora com a qual mantém relação comercial.

c) Declaração solidária da Agência de Viagens CONSOLIDADORA com firma reconhecida, conforme modelo do Anexo VII, acompanhada de credenciamento da CONSOLIDADORA junto a IATA (nos termos do item 10.3.5).

10.3.4.2 A empresa que não possuir credenciamento no IATA nos termos previstos no item 10.3.5, ou seja, que operar via agência de viagens consolidadora, deverá apresentar a seguinte documentação, no nome da agência consolidadora:

a) Declarações fornecidas pelas companhias aéreas nacionais, que operam em território nacional e/ou internacional, com obrigatoriedade de apresentação de declarações das companhias TAM, GOL, AVIANCA e AZUL, expedidas, no máximo, com 90 (noventa) dias da data prevista para o recebimento dos envelopes, comprovando que a agência consolidadora é possuidora de crédito e encontra-se em situação regular perante as mesmas. Esta certidão também deverá estar válida considerando a validade estipulada pela própria companhia aérea.

b) Comprovante de Registro válido e vigente no Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas que atuam no Setor do Turismo – CADASTUR.”

Demais informações permanecem inalteradas.

Atenciosamente.

ASSINADO ORIGINAL

Renata Brito Thiesen Camara
Pregoeira

Vanessa da Costa Marques
Membro da Comissão

Michele Karina Schlabitx
Membro da Comissão Técnica